



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Mensagem de Anteprojeto de Lei n. 05 /2026

Em, 31 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação deste Plenário o projeto de Lei Dispõe que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para alimentação aos pacientes em tratamento de hemodiálise fora do domicílio, bem como aos seus acompanhantes, quando necessário

A presente proposição tem como objetivo assegurar melhores condições de dignidade aos munícipes que necessitam se deslocar para outros centros urbanos em busca de tratamento de saúde, especialmente aqueles submetidos à hemodiálise, procedimento contínuo, essencial e muitas vezes desgastante, tanto física quanto financeiramente.

Sabe-se que o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), regulamentado pela Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde, garante o acesso ao tratamento, porém, na prática, muitos pacientes enfrentam dificuldades relacionadas à alimentação durante os dias em que permanecem fora de seu município de origem. Tal situação pode comprometer a continuidade do tratamento e agravar o estado de saúde dos pacientes.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca instituir um auxílio financeiro específico para custear despesas com alimentação, tanto do paciente quanto de eventual acompanhante, respeitando critérios objetivos, limites mensais e mecanismos de controle e fiscalização, garantindo transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Importante destacar que a medida possui caráter social e humanitário, promovendo a equidade no acesso à saúde e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes em situação de vulnerabilidade.

Ademais, foram observados os aspectos orçamentários e legais, prevendo-se que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do equilíbrio fiscal do Município.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei que ora propomos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Anteprojeto de Lei nº. 05 /2026

Em, 31 de março de 2026

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AJUDA DE CUSTO PARA
ALIMENTAÇÃO DOS PACIENTES E
ACOMPANHANTE DE HEMODIÁLISE E
ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO FORA
DE DOMICÍLIO-TFD E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo para alimentação dos pacientes e acompanhantes que fazem tratamento de Hemodiálise fora do domicílio, em conformidade com a Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saúde.

Art. 2º A ajuda de custo para alimentação será concedida de forma individualizada ao paciente e, quando for o caso, ao acompanhante, no valor de:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia ao paciente;

II – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia ao acompanhante.

§1º O pagamento observará o cronograma de atendimento do paciente, limitado ao máximo de 15 (quinze) dias por mês, podendo ser ajustado conforme necessidade devidamente comprovada por laudo médico.

§2º A ajuda de custo será paga mensalmente, mediante comprovação da realização do tratamento.

§3º Em caso de atendimento de urgência devidamente comprovado por laudo médico, o benefício poderá ser concedido de forma excepcional, independentemente de prévio agendamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

§4º É vedado o pagamento cumulativo da ajuda de custo para o mesmo período, ainda que proveniente de outras fontes públicas.

Parágrafo único. O valor será depositado em conta bancária em nome do paciente, do acompanhante ou do responsável legal, conforme cadastro junto ao setor de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, mediante apresentação de laudo médico.

Art. 3º O acompanhante deverá:

- I – maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II – estar apto físico e mentalmente para acompanhar o paciente;
- III – portar documentos pessoais para fins de identificação e fiscalização.

§1º O acompanhante fará jus ao benefício quando:

- I – houver indicação médica;
- II – o paciente não possuir condições de locomoção independente;
- III – houver necessidade comprovada de assistência durante o tratamento.

§2º Será permitido apenas 01 (um) acompanhante por paciente.

§3º Não será concedido benefício ao acompanhante que residir no local de destino do tratamento.

Art.4º. O paciente e/ou acompanhante deverão estar devidamente cadastrados no setor de Tratamento Fora do Domicílio – TFD do Município.

Parágrafo único. Os comprovantes das despesas deverão ser organizados e apresentados ao setor competente para fins de controle e fiscalização.

Art.5º. O paciente e/ou acompanhante deverá apresentar os comprovantes de despesas ao setor de TFD no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da despesa, sob pena de suspensão do benefício até a regularização.

Art.6º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

- I – organizar o controle, acompanhamento e avaliação do TFD;
- II – manter arquivada a documentação comprobatória das despesas;
- III – garantir o cumprimento das normas estabelecidas na Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde.

Art.7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de saúde.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário e incompatível.

Sala das Sessões, 31 março de 2026

Jair Silva Gomes

Vereador